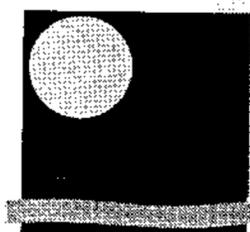


lei nº 7021 de 28.11.91
D.O.M nº 9763 de 11.12.91

sancionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24.11.00

DATA 18, 10, 91

Baltas
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº

309/91

ASSUNTO

Da nova redação e inserir dispositivos
à lei nº 6.985, de 20 de setembro de
1991

VEREADOR

Prefeito Municipal - Moura 0033

LEI Nº

7021

DE

28, 11, 91

DIOM Nº

9763

DE

11, 12, 91

ARQUIVO

19.12.91



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **7021** DE 28 DE Novembro DE 1991.

Dá nova redação e insere dispositivos à Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao pessoal da área de saúde, integrante do Quadro de servidores do Município de Fortaleza ou cedidos à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria da Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar - GIAH, a ser calculada segundo limites, critérios e parâmetros fixados em Decreto".

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei indicada no artigo anterior passa a ser o Artigo 4º, e nela se inclui um novo Artigo, 3º, com Parágrafo Único, e a redação que se segue:

"Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder, a título excepcional, uma complementação temporária de carga horária, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, àqueles servidores que, sujeitos atualmente a carga horária inferior, estejam em efetivo exercício nas Unidades referidas no art. 1º desta Lei ou nas unidades administrativas da Secretaria da Saúde do Município.

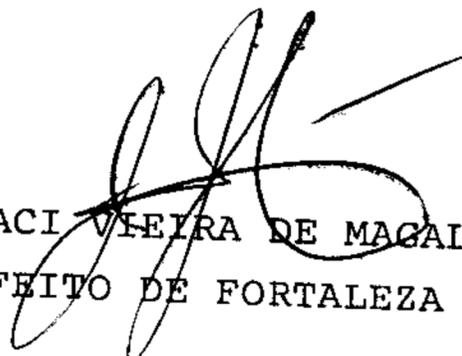
Parágrafo Único - A vantagem prevista no caput deste artigo se subordina às mesmas restrições e condições do Art.2º, e seu Parágrafo Único, desta Lei".



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28
DE *Novembro* DE 1991.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

*Do Departamento Legislativo
17.10.91
Mestre Maria B. Peixoto
Distrito de Castel*

M E N S A G E M

Nº 0033

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1362
Data 17 / 10 / 91
<i>Luiz</i>

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dá nova redação e insere dispositivos à Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991.

A Secretaria da Saúde, sobrecarregada pela Municipalização oriunda da implantação do Sistema Único de Saúde - SUS, sente-se da necessidade imediata da ampliação de seu quadro de profissionais. Levando em consideração, porém, o ônus que o fato traria para o Erário Municipal optou por uma alternativa de criação de gratificação própria e de extensão da carga horária de seus servidores, respectivamente, da área de saúde e administrativa, a fim de suprir as carências em suas diversas unidades assistenciais.

Assim, insere dispositivos à Lei nº 6.985, citada em parágrafo anterior, concedendo Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar - GIAH ao pessoal da área de saúde, e, complementação de carga horária até o limite de 40 (quarenta) horas semanais aos servidores administrativos, despesas cobertas exclusivamente com recursos destinados ao Município pela União por força do Convênio de Municipalização da Saúde (art.2º, da Lei nº 6.985 de 20 de setembro de 1991, regra não revogada pelo presente projeto de Lei).

Exmo. Sr.

Dr. José Maria Couto Bezerra

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1.02

GABINETE DO PREFEITO

Face ao exposto, e certo da aquiescência de V.Exa. a um pleito justo, submeto o incluso Projeto a apreciação de seus digníssimos pares.

PALÁCIO DA CIDADE, AOS 16 DE OUTUBRO DE 1991.


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE DESIGNO O VEREADOR COMO PRESIDENTE
Em 24/10/91

Adiado por 24h.
José Fereb
31/10/91

PROJETO DE LEI 309/91 de 18 de Outubro de 1991

A Comissão de Legislação

Em 21/10/91

Presidente

Dá nova redação e insere dispositivos à Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 6.985, de 20 de setembro 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao pessoal da área de saúde, integrante do Quadro de servidores do Município de Fortaleza ou cedidos à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria da Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar - GIAH, a ser calculada segundo limites, critérios e parâmetros fixados em Decreto".

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei indicada no artigo anterior passa a ser o Artigo 4º, e nela se inclui um novo Artigo 3º, com Parágrafo Único, e a redação que se segue:

"Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder, a título excepcional, uma complementação temporária de carga horária, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, àqueles servidores que, sujeitos atualmente a carga horária inferior, estejam em efetivo exercício nas Unidades referidas no art. 1º desta Lei ou nas unidades administrativas da Secretaria da Saúde do Município.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 30/10/1991

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 09/11/1991

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 09/11/1991

Presidente

SG.01.02

providó em 2ª. Discussão
Em 13/11/1991

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 13/11/1991

Presidente

Presidente

Handwritten signatures and stamps at the bottom right, including 'Aprovado em 2ª. Discussão' and 'COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

fl.02

...

Parágrafo Único - A vantagem prevista no **caput** deste artigo se subordina às mesmas restrições e condições do Art. 2º, e seu Parágrafo Único, desta Lei".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADE, AOS 16 DE OUTUBRO DE 1991.

18 de Outubro de 1991



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6985 DE

20 DE Setembro

DE 1991.

Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Aos profissionais da área de saúde, integrantes do Quadro de Servidores do Município de Fortaleza, ou cedidos à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria de Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), a ser calculada em percentuais sobre os preços fixados na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais (SIA-SUS) e na Tabela de Procedimentos, Componentes e Diárias Especiais (SIH-SUS), segundo limites, critérios e parâmetros a serem fixados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º- O pagamento da gratificação a que se refere o artigo anterior será feito, exclusivamente, com os recursos destinados ao Município de Fortaleza pela União Federal, por força do Convênio de Municipalização da Saúde, celebrado com o Ministério da Saúde e com o INAMPS, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, 30% (trinta por cento) dos repasses mensais atinentes ao SIA-SUS e ao SIH-SUS.

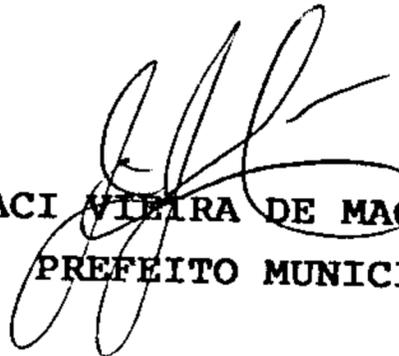
Parágrafo único- O pagamento da gratificação cessará na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção do convênio a que alude o "caput" deste artigo, e a vantagem não se incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que re troagirão a 1º (primeiro) de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Setembro DE 1991.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interfício

PARECER Nº 165 /91

Em 30 / 10 / 19 91

AO PROJETO DE LEI Nº 309/91 - Mensagem 0033/91

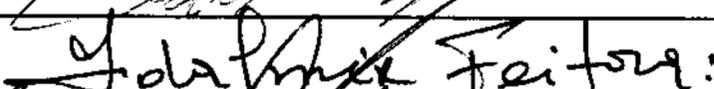
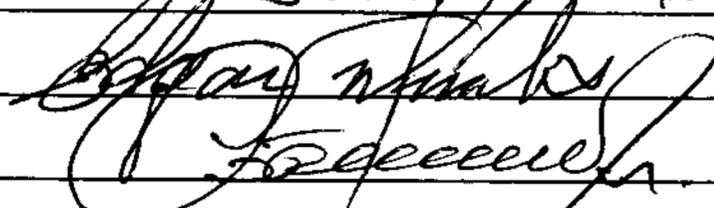
Presidente

Submete o Chefe do Poder Executivo Municipal a Mensagem nº 0033 à esta Augusta Casa Legislativa, que dá nova redação e insere dispositivos a Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991.

O referido projeto de lei de forma genérica e abrangente fala de pessoal da área de saúde sem distinção, motivo pelo qual, entendendo que a Mensagem procura um processo de integração, a fim de atender ao Sistema de Saúde Municipal, que carece, urgentemente, de ser assistido pelos recursos humanos disponíveis, especialmente a mão-de-obra qualificada na área de saúde.

Considerando tudo mais o que possa ser aduzido pela apreciação desta matéria, entendemos ser procedente as normas inseridas no aludido projeto de lei, sendo ao final decidido conforme a soberania deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Outubro de 1991.

	PRESIDENTE
	RELATOR
	
	



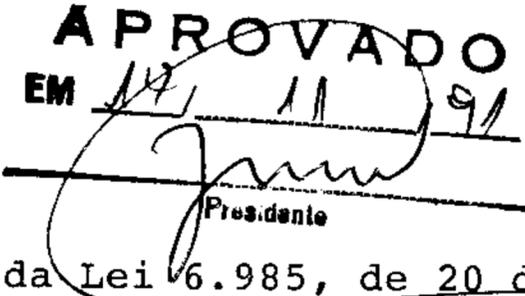
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 309/91.

Dá nova redação e insere dispositivos à Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

APROVADO
EM 14/11/91

Presidente

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 6.985, de 20 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao pessoal da área de saúde, integrante do Quadro de servidores do Município de Fortaleza ou cedidos à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais os Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria da Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar - GIAH, a ser calculada segundo limites, critérios e parâmetros fixados em Decreto".

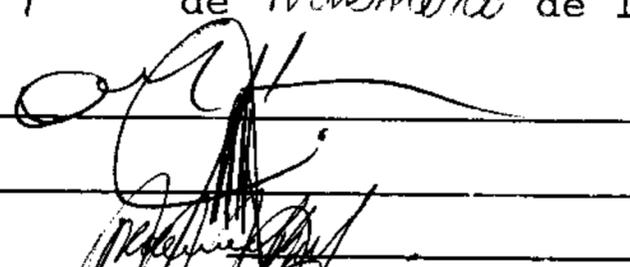
Art. 2º - O Artigo 3º da Lei indicada no artigo anterior passa a ser o Artigo 4º, e nela se inclui um novo Artigo 3º, com Parágrafo Único, e a redação que se segue:

"Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder, a título excepcional, uma complementação temporária de carga horária, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, àqueles servidores que, sujeitos atualmente a carga horária inferior estejam em efetivo exercício nas Unidades referidas no art. 1º desta Lei ou nas unidades administrativas da Secretaria da Saúde do Município.

Parágrafo Único - A vantagem prevista no caput deste artigo se subordina às mesmas restrições e condições do Art. 2º, e seu Parágrafo Único, desta Lei".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Novembro de 1991.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

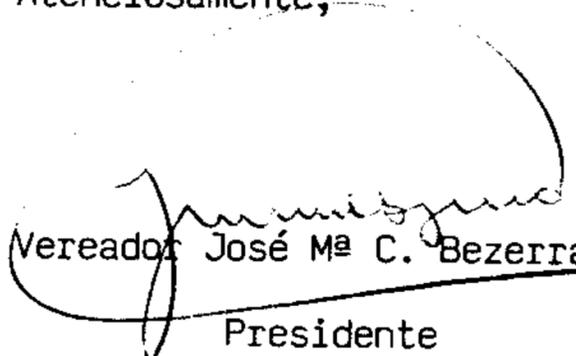
Ofício nº 2195 /91

Fortaleza, 18 de novembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dá nova redação e insere dispositivos à Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991".

Atenciosamente,


Vereador José M^a C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta